

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 23.º)

**Cargos de direcção superior da administração directa**

	Número de lugares
Cargos de direcção superior de 1.º grau .....	5
Cargos de direcção superior de 2.º grau .....	10

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 23.º)

**Dirigentes de organismos da administração indirecta**

	Número de lugares
Presidentes de conselho directivo .....	4
Vogais de conselho directivo .....	9

## ANEXO III

(a que se refere o artigo 23.º)

**Dirigentes de outras estruturas**

	Número de lugares
Cargos de direcção superior de 1.º grau .....	1
Cargos de direcção superior de 2.º grau .....	2

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 315/2011****de 29 de Dezembro**

As raias são um importante recurso capturado essencialmente pela frota artesanal que utiliza redes de tresmalho, na costa continental portuguesa.

Algumas preocupações com o estado destes recursos levaram a União Europeia e interditar a captura de algumas espécies e a fixar um Total Admissível de Captura em águas comunitárias.

Tendo em conta que o Instituto Nacional de Recursos Biológicos, L- IPIMAR emitiu um parecer positivo relativamente à proposta de interditar a pesca das raias no mês de Maio, considerando que esta medida, ao permitir reduzir o esforço de pesca sobre estes recursos, contribui para aumentar a probabilidade de auto-renovação das espécies de raias que ocorrem na costa continental, cuja devolução ao mar apresenta boas taxas de sobrevivência, estabelece-se agora a interdição da captura das espécies vulgarmente designadas por raias, por todas as artes, durante o referido mês.

Por outro lado, tendo a Portaria n.º 983/2009, de 3 de Setembro, estabelecido a interdição de captura de tamboril com redes de emalhar e de tresmalho durante os meses de Janeiro e Fevereiro, excepto a título acessório, no âmbito

da consulta realizada ao sector, verificou-se que seria aconselhável alargar essa proibição a todas as artes, melhorando a eficácia da medida.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para revogar certas restrições à captura de espécies de profundidade, que se tornaram obsoletas face à recente proibição, a nível da União Europeia, da descarga de certas espécies de tubarões de profundidade a partir de 2012.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 12 412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2011:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

**Artigo 1.º****Proibição da pesca de raias**

A captura, a manutenção a bordo e a descarga de raias das espécies *Raja* spp. e *Leucoraja* spp., independentemente da arte utilizada, não é permitida durante o mês de Maio na subárea do continente da Zona Económica Exclusiva, excepto como captura acessória, não podendo o peso destas ser superior a 5 % do total das capturas mantidas a bordo e descarregadas.

**Artigo 2.º****Proibição da pesca de tamboril**

A captura, a manutenção a bordo e a descarga de tamboril (*Lophius* spp), independentemente da arte utilizada, não é permitida durante os meses de Janeiro e Fevereiro na subárea do continente da Zona Económica Exclusiva, excepto como captura acessória, não podendo o peso deste ser superior 3 % do total das capturas mantidas a bordo e descarregadas.

**Artigo 3.º****Comunicação e Acompanhamento**

Para efeitos de acompanhamento das medidas, a Docapesca — Portos e Lotas, S. A. comunica semanalmente à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura as vendas de raias e de tamboril, por embarcação e porto de descarga.

**Artigo 4.º****Norma revogatória**

São revogados:

a) A Portaria n.º 848/2007, de 7 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 34/2008, de 11 de Janeiro;

b) O n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 983/2009, de 3 de Setembro.

**Artigo 5.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 2012.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 22 de Dezembro de 2011.